



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

ADM. 2017/2020

DECRETO N° 107/2020

**“Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Baependi/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as deliberações do Gabinete de Crise em reunião realizada dia 02/09/2020.

CONSIDERANDO que o Município de Baependi aderiu ao “Plano Minas Consciente”, e se encontra na região da “onda amarela”;

CONSIDERANDO a liminar referendada pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6341.

DECRETA:

Art. 1º. As barreiras sanitárias localizadas no Portal da Cidade e no Bairro da Ponte serão desativadas a partir do dia 15/09/2020.

Art. 2º. Fica permitido o acesso aos atrativos culturais e naturais do Município de Baependi, desde que respeitadas às regras estabelecidas pelo Plano Minas Consciente, que poderá ser encontrado no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 3º. Fica autorizado o retorno do transporte coletivo intermunicipal e interestadual de passageiros, desde que:

- I- As empresas zelem e exijam dos passageiros o cumprimento de medidas de higiene e prevenção ao coronavírus;
- II- Os veículos transportem até 50% (cinquenta por cento) da lotação máxima e que os passageiros permaneçam exclusivamente sentados em assentos alternados;
- III- Os veículos sejam devidamente higienizados diariamente e em todo final de itinerário, de forma que os pontos de contato com as mãos dos usuários sejam desinfetados com os devidos produtos de combate ao coronavírus;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

IV- Seja disponibilizado álcool em gel para motoristas, cobradores e passageiros;

V- Mantidas as janelas e escotilhas abertas e equipamentos de ar condicionado ou ventiladores desligados;

VI- Exigida a utilização de máscara de todas as pessoas que estejam no interior do veículo;

VII- As empresas divulguem os horários e itinerários de todas as linhas que saem e chegam no Município de Baependi, como também, que disponibilizem em seus guichês, álcool em gel a 70% e não realizem atendimento para pessoas que não estejam utilizando máscara;

VIII- Sejam fixadas em locais visíveis aos passageiros orientações sanitárias sobre higienização e cuidados para o enfrentamento do coronavírus.

Parágrafo único. Qualquer violação das disposições contidas neste decreto ocasionará na apreensão do veículo e fechamento do guichê.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga o Decreto n.º 084/2020.

Baependi, 14 de Setembro de 2020.

  
Hilton Luiz de Carvalho Rollo  
Prefeito de Baependi

  
João Miguel Bernardes Resck  
Secretário Geral

  
Wesley Alessandro Maciel dos Santos  
Chefe do Departamento de Saúde

PUBLICADO NO  
MURAL

EM 14 / 09 / 2020

  
Art. 32 L.O.M

PUBLICADO NO DJE

EM 14 / 09 / 2020

  
Lei n.º 3.117/2018